

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 65863

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**  
**RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO**  
**PORTARIA Nº 0343/2021 - ADAF**

**I - AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor **ÉDER PEDRENO BELTRÃO**, MATRÍCULA 220.418-5 B, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 5.000,00.

Prazo de aplicação: 51 (cinquenta e um) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 65864

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**  
**RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO**  
**PORTARIA Nº 0344/2021 - ADAF**

**I - AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor **ÉDER PEDRENO BELTRÃO**, MATRÍCULA 220.418-5 B, na rubrica 339039 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.000,00.

Prazo de aplicação: 50 (cinquenta) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 65865

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**  
**RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO**  
**PORTARIA Nº 0345/2021 - ADAF**

**I - AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento à servidora **CLÁUDIA DE FÁTIMA RAMOS CAMPOS**, MATRÍCULA 157.267-9D, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00.

Prazo de aplicação: 50 (cinquenta) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 65866

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**  
**RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO**  
**PORTARIA Nº 0346/2021 - ADAF**

**I - AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento à servidora **CLÁUDIA DE FÁTIMA RAMOS CAMPOS**, MATRÍCULA 157.267-9D, na rubrica 339039 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.000,00.

Prazo de aplicação: 50 (cinquenta) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 65868

**PORTARIA Nº 347/2021/ADAF-AM**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pela Lei nº 5.463, de 14 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 4.223 de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e seus derivados no Estado do Amazonas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o que estabelece o Decreto Estadual nº 43.947 de 28 de maio de 2021 que regulamenta a Lei nº 5.463, de 14 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 4.223 de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronização nos procedimentos de classificação do porte dos estabelecimentos que processam produtos de origem animal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o critério de classificação dos volumes de produção dos estabelecimentos de produtos de origem animal, para fins unicamente de cálculo do Risco Associado ao Volume de Produção (RV), com finalidade de estipular a frequência mínima de fiscalização, conforme anexo único.

**Art. 2º.** A classificação estabelecida neste ato repercutirá, para os fins aplicáveis, somente no âmbito administrativo da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**, Manaus, 10 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

**ANEXO ÚNICO**

Tipo de estabelecimento	Volume de Produção	Classificação	RV*
Abatedouro frigoríficos de pequenos animais	Até 8.000 kg/mês	P	1
	8.001 kg – 16.000 kg/mês	M	2
	Acima de 16.000 kg/mês	G	3
Abatedouros frigoríficos de médios e grandes animais	Até 45.000 kg/mês	P	1
	45.001 kg – 90.000 kg/mês	M	2
	Acima de 90.000 kg/mês	G	3
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Até 5.000 kg/mês	P	1
	5.001 kg – 15.000 kg/mês	M	2
	Acima de 15.000 kg/mês	G	3
Abatedouro frigorífico de pescado	Até 12.000 kg/mês	P	1
	12.001 kg – 36.000 kg/mês	M	2
	Acima de 36.000 kg/mês	G	3
Estabelecimento de ovos de galinhas	Até 3.600 ovos/dia	P	1
	3.601 – 21.600 ovos/dia	M	2
	Acima de 21.600 ovos/dia	G	3
Estabelecimento de ovos de codorna	Até 18.000 ovos/dia	P	1
	18.001 – 36.000 ovos/dia	M	2
	Acima de 36.000 ovos/dia	G	3
Unidade de extração de produtos das abelhas	Até 40.000 kg/ano	P	1
	40.001 kg – 80.000 kg/ano	M	2
	Acima de 80.000 kg	G	3

Estabelecimento industrial de leite e derivados	Até 2.000 L/dia	P	1
	2.001 L – 4.000 L/dia	M	2
	Acima de 4.000 L/dia	G	3

\*RV: Risco associado ao volume de produção

Protocolo 65869

**1º ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - ADAF Nº: 001/2021**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pela Lei nº 5.463, de 14 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 4.223 de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e seus derivados no Estado do Amazonas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o que estabelece o Decreto Estadual nº 43.947 de 28 de maio de 2021 que regulamenta a Lei nº 5.463, de 14 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 4.223 de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação do Edital de Credenciamento - ADAF nº 001/2021, visando atender a demanda das análises oficiais realizadas pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA/ADAF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Firmar o presente Termo Aditivo mediante a inclusão, no ITEM 5 - PROPOSTA DE TRABALHO, do Edital, o seguinte item:

5.1.9. O laboratório credenciado poderá subcontratar outro laboratório, para realizar, ainda que parcialmente, os ensaios que não estejam em seu escopo, para atender às demandas das análises oficiais do Serviço de Inspeção Estadual - SIE. O laboratório subcontratado deverá também possuir o certificado de acreditação emitido pelo INMETRO - ABNT NBR ISO/IEC 17025.

**Art. 2º** - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e disposições do Edital.

**Art. 3º** - A presente alteração será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas e disponibilizada no site da ADAF, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 65870

## Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

### UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE ERRATA

Errata que se faz ao Extrato, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 08/11/2021, página 20, Poder Executivo, Seção II, Edição 34.618.

**ONDE SE LÊ: OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução por mais 121 (cento e vinte e um) e vigência por mais 123 (cento e vinte e três) dias, **VIGÊNCIA:** 26/06/2019 a 03/03/2021.

**LEIA-SE: OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução por mais 123 (cento e vinte e três) dias e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias. **VIGÊNCIA:** 31/10/2021 a 28/02/2022.

**GABINETE DO COORDENADOR EXECUTIVO DA UGPE**, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 65886

## Fundação Hospital “Adriano Jorge” – FHAJ

### PORTARIA Nº. 00143/2021 GAB/FHAJ

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais; aprova a publicação das férias do exercício de 2021, para efeitos financeiros, dos Servidores tendo em vista que a mesma não foi publicada em tempo hábil conforme demonstrativo abaixo.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

FÉRIAS - DEZEMBRO/2021

DENISE MACHADO DOS SANTOS MATRICULA 138.277-2 C

JOÃO DE SOUZA ALVES MATRICULA 004.481-4 C

**AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 65847

### FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

#### ERRATA - FHAJ

**RETIFICAÇÃO do Extrato do TERMO DE CONTRATO nº 012/2021- FHAJ**, publicado no D.O.E. do dia 13/10/2021, pág. 22, Caderno de Publicações Diversas.

**ONDE SE LÊ:** Termo de Contrato Nº 012/2021 - FHAJ. **LEIA-SE:** Termo de Contrato Nº 008/2021.

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 65851

### FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

#### PORTARIA Nº 00144/2021 - GAB/DAF/DEPAD/DEFIN/FHAJ

**A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a **Dispensa de Licitação Eletrônica** com fundamento no Decreto Estadual nº 43.169, de 10 dezembro de 2020 e no Art.24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quanto a contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria, para fornecimento e execução de móveis planejados para o Setor de Internação da FHAJ;

**CONSIDERANDO** a justificativa da dispensa de licitação consta às **fls. 214/2015 - FHAJ**;

**CONSIDERANDO** o **Parecer Jurídico nº 791/2021- DJUR/CSC**, às **fls.178/186- FHAJ**;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.149/154, está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no **Processo Administrativo nº 01.02.017305.000689/2021- 71**;

**RESOLVE**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no Decreto Estadual nº 43.169, de 10 dezembro de 2020 e no Art.24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quanto a contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria, para fornecimento e execução de móveis planejados para o Setor de Internação da FHAJ; em favor da empresa: **MWP AMORIM LTDA, CNPJ Nº 41.037.819/0001-00**;

**II - ADJUDICAR**, o objeto da contratação em questão pelo valor global de **R\$ 79.099,80 (setenta e nove mil noventa e nove reais e oitenta centavos)**. À consideração do Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, para ratificação.

**GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE**, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

**SAMYA KERIMA ROQUE FELIPE**

Diretora Administrativo Financeira - FHAJ

**RATIFICO**, a decisão supra nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**